



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

TQUIPER TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ 68.229.228/0001-91

PERÍODO 21.05.2017 a 02.06.2017

Op. 39/2017



LOCAL: Araxá - MG

ATIVIDADE: descarga de minério

VOLUME ÚNICO



Sumário

EQUIPE.....	3
1. DADOS DO EMPREGADOR.....	4
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
3. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS LAVRADOS.....	5
3.1. Autos de Infração lavrados.....	5
3.2. Termo de Notificação Lavrado.....	6
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	7
5. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E DOS ALOJAMENTOS.....	7
6. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....	8
7. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA.....	9
8. DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS.....	10
8.1. Das Irregularidades na Área da Legislação do Trabalho.....	10
8.2. Das Infrações às Normas de Segurança e Saúde no Trabalho.....	11
9. CONCLUSÃO.....	11

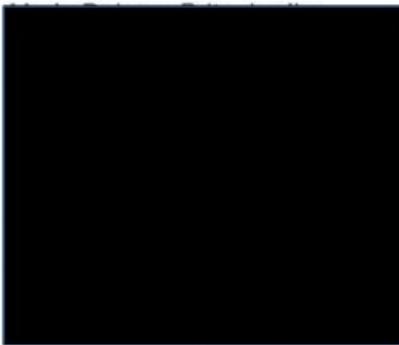
Anexos

I. Dados Constitutivos da TQUIPER.....	12
II. Contrato de Prestação de Serviços.....	22
III. Contrato de Cessão de Direitos.....	36
IV. Notificação para Apresentação de Documentos n°01247523052017/01.....	40
V. Atas de Reuniões.....	42
VI. Autos de Infração lavrados.....	45
VII. Termo de Depoimento.....	107



EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO



AFT	SRTE/MG	CIF
AFT	GRTE/Uberaba	CIF
AFT	GRTE/Uberaba	CIF
Motorista	SRTE/MG	Mat
Motorista	SRTE/MG	Mat



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



Matricula [Redacted]
Matricula [Redacted]
CPF [Redacted]
Matricula [Redacted]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



Procurador do Trabalho



1. DADOS DO EMPREGADOR

Empregador: TQUIPER TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 68.229.228/0001-91

CNAE: 52.12-5-00 – Carga e Descarga.

Endereço do estabelecimento inspecionado: Unidade CMA Vale Fertilizantes S/A, no endereço: Av. Arafertil, 5000 – Zona Zul – Araxá/MG.

Endereço dos alojamentos inspecionados: 1 [REDACTED]

Endereço para correspondências: [REDACTED]

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	26
Registrados durante ação fiscal	00
Empregados em condição análoga à de escravo	00
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres – Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes. (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões e salários atrasados	00
Valor líquido recebido	00
FGTS/CS recolhido	00
Valor Dano Moral Individual	00
Valor/passagem e alimentação de retorno	00
Número de Autos de Infração lavrados	20
Termos de Apreensão de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00



3. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS LAVRADOS

3.1. Autos de Infração lavrados

	Nº do auto	Ementa	Descrição	Capitulação
1	21.205.600-0	001406-0	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.	Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	21.210.057-2	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	21.210.064-5	000009-4	Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.	Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	21.210.705-4	124233-4	Prorrogar a jornada de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	Art. Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	21.210.745-3	0000035-3	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.	Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	21.210.747-0	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	Art. 74, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	21.210.796-8	124181-8	Deixar de disponibilizar local apropriado para vestiário ou deixar de dotar o vestiário de armários individuais ou deixar de observar a separação de sexos do vestiário.	ART. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.1 da NR – 24, com redação da Portaria n] 3.214/1978.
8	21.210.800-0	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
9	21.210.807-7	124185-0	Deixar de disponibilizar armários individuais de compartimento duplo, nas atividades e operações insalubres e o/ou nas atividades incompatíveis com o asseio corporal, que exponham os empregados a poeiras ou produtos graxos e oleosos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.2.11 da NR 24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
10	21.210.811-5	124222-9	Deixar de instalar bebedouros nos alojamentos ou instalar bebedouros nos alojamentos em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 50 trabalhadores.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.16 da NR 24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
11	21.210.818-2	124230-0	Deixar de manter quarto ou instalação dos alojamentos limpos ou deixar de pulverizar a cada 30 dias os quartos e instalações dos alojamentos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.28, alínea "a", da NR -24, com redação da Portaria nº 3.214/78.
12	21.210.823-9	124231-8	Deixar de desinfetar diariamente os sanitários dos alojamentos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.28, alínea "b", da NR – 24, com redação da Portaria nº 3.214/78.
13	21.210.825-5	222836-0	Deixar de sinalizar e/ou de delimitar e/ou de proteger contra quedas acidentais de pessoas ou equipamentos as áreas de basculamento.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.19.12 da NR – 22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
14	21.210.828-0	124017-0	Deixar de disponibilizar um chuveiro para cada 10 trabalhadores.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.12 da NR – 24.
15	21.210.830-1	2227789	Deixar de incluir, no Programa de Gerenciamento de Riscos, a etapa de antecipação e identificação de fatores de risco.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.7.1, alínea "a", da NR – 22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.



	Nº do auto	Ementa	Descrição	Capitulação
16	21.210.833-6	222779-7	Deixar de Incluir, no Programa de Gerenciamento de Riscos, a etapa de avaliação dos fatores de risco e da exposição dos trabalhadores.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 22.3.7.1, alínea "b", da NR 22, com redação da Portaria nº 2.037/1999.
17	21.210.835-2	107058-4	Desconsiderar, no planejamento e implantação o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, os riscos à saúde dos trabalhadores.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.2.4 da NR -7, com redação da Portaria nº 24/1994.
18	21.210.867-1	107068-1	Permitir que o trabalhador assumas suas atividades antes de ser submetido a avaliação clínica integrante do exame médico admissional.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.3.1 da NR - 7, com redação da Portaria nº 24/1994.
19	21.211.093-4	205101-0	Deixar de acompanhar a adoção das medidas de segurança e saúde no trabalho pelas empresas contratadas que atuam no seu estabelecimento	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 5.50 da NR - 5, com redação da Portaria nº 08/1999.
20	21.211.138-8	205101-0	Deixar de acompanhar a adoção das medidas de segurança e saúde no trabalho pelas empresas contratadas que atuam no seu estabelecimento.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 5.50 da NR - 5, com redação da Portaria nº 08/1999.

3.2. Termo de Notificação para Apresentação de Documentos

	Nº do Termo de Notificação	Objeto
1	01247523052017/01	Apresentação de documentos à Auditoria Fiscal do Trabalho em data e hora previamente marcadas.



4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal objeto do presente relatório foi desenvolvida no âmbito do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais e com participação de Auditores Fiscais do Trabalho da Gerencia Regional do Trabalho de Uberaba, tendo sido motivada por solicitação da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região (Notícia de Fato 000374.2017.03.001/1). A solicitação de fiscalização do MPT teve por finalidade inspecionar empresas na região de Uberaba onde havia indícios de submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo.

5. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E DOS ALOJAMENTOS

Nos dias 22 e 23 de maio a equipe de fiscalização dirigiu-se a estabelecimentos rurais da região, especialmente a Fazenda Capivara, acesso pela Rodovia MG 427, para verificar possível ocorrência de trabalho análogo ao de escravo em plantação de cana. Verificou-se que o plantio já havia se encerrado a mais de 20 (vinte) dias, não havendo trabalhadores na atividade referida.

No dia 24 a equipe de fiscalização dirigiu-se até as dependências da empresa Vale Fertilizantes S.A, no complexo de Mineração de Araxá (CMA), onde a empresa TQUIPER, realiza serviço de descarga de minério. A frente de trabalho inspecionada estava localizada na Unidade CMA - Vale Fertilizantes S/A, no endereço: Av. Arafértil, 5000 – Zona Zul – Araxá/MG.

No local inspecionado a empresa TQUIPER executa, na qualidade de prestadora de serviços, a descarga de minério para ser utilizado na unidade local da Vale Fertilizantes. Foram identificados diversos trabalhadores laborando em equipamentos "Clamshell".

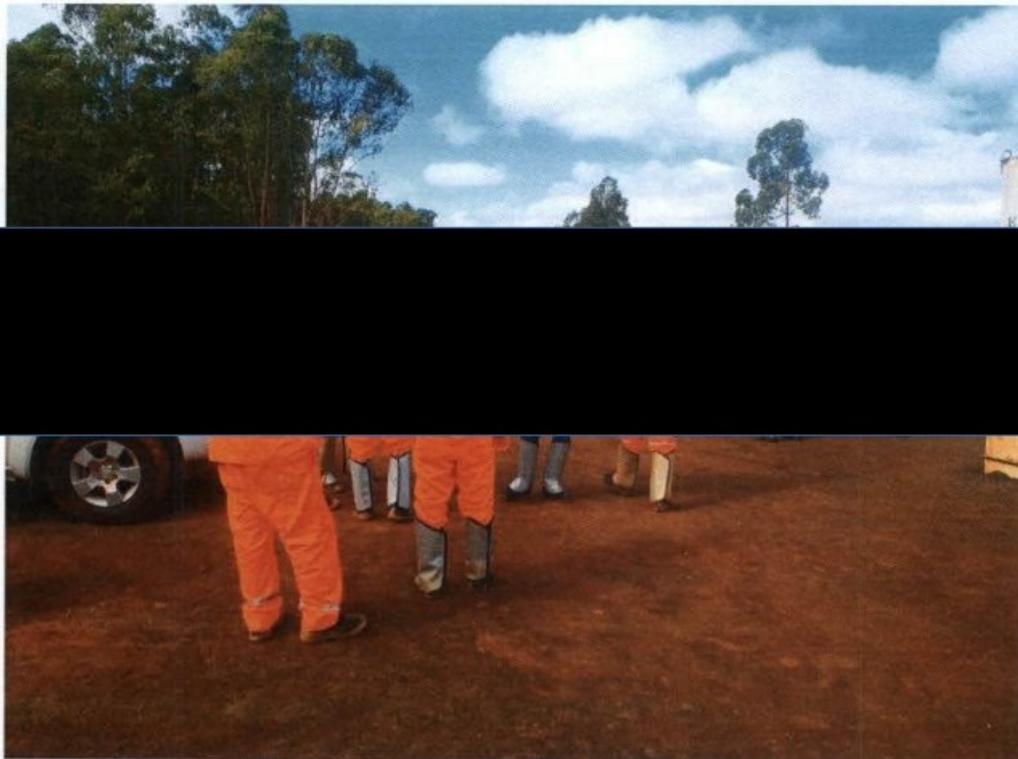


Foto: frente trabalho



Além do estabelecimento referido, foram também inspecionados dois alojamentos localizados na cidade de Araxá em endereços já mencionados.



Alojamentos 1



Alojamento 2

6. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A atividade econômica desenvolvida na gente de trabalho era a realização de descarga de minério em vagões de composição ferroviária, carregados de minério para utilização na produção de fertilizantes pela empresa Vale Fertilizantes. A atividade consta como atividade secundária da TQUIPER, CNAE: 52.12.5-00, tendo sido verificado haver 49 trabalhadores em atividade, nas funções de coordenador operacional, operador de máquina mecânico geral, entre outras.

Observe-se que foi relatado à fiscalização que a empresa TQUIPER tinha contrato de prestação de serviço com a tomadora VALE FERTILIZANTES para a prestação do serviço de descarga do minério. No dia 26.05.2017 a empresa apresentou cópia do Contrato de Prestação de Serviços nº 46000053764 onde se informa, em sua cláusula Primeira, ter como objeto: "... a prestação de serviços de descarregamento de vagões através de clamshell". O contrato é datado de 30 de novembro, tendo as atividades se iniciado imediatamente após a assinatura do mesmo e possuindo data de validade até 01 de junho de 2017, ou "quando do cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, o que ocorrer por último".

Posteriormente, em reunião com a Vale Fertilizantes, fomos informados que esta empresa havia realizado cessão do contrato para a empresa FERROVIA CENTRO ATLANTICA S.A, por meio do Instrumento Particular de Cessão de Direitos e 1º Termo Aditivo ao Contrato de Serviços nº 4600053764 Firmado Entre Vale Fertilizantes S.A. e TQUIPER TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP, firmado em 13 de abril de 2017, também denominada "data de eficácia" para início de produção de seus efeitos.



7. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

A ação fiscal na empresa TQUIPER deflagrada na manhã do dia 24/05.2017, quando a equipe de fiscalização se dirigiu ao estabelecimento do empregador¹. A equipe identificou os trabalhadores, procedeu à sua entrevista, e inspecionou as condições e meio ambiente de trabalho. Após a inspeção no local de trabalho, a equipe dirigiu-se a dois endereços localizados na cidade de Araxá - MG, onde haviam duas edificações, disponibilizadas pelo empregador a trabalhadores para fins de alojamento e demais áreas de vivência. As edificações foram vistoriadas e os trabalhadores foram entrevistados acerca das condições de alojamento.

Verificou-se que a empresa mantém estratégia de contratação de trabalhadores migrantes ao arripio do normativo em vigor. Foram identificados trabalhadores de diversos estados do Nordeste.

A arregimentação dos obreiros era feita por intermédio de contatos entre trabalhadores já contratados pela TQUIPER que, por sua vez, autorizados pelo responsável pela empresa, o Sr. [REDACTED] ofereciam a amigos e conhecidos em suas cidades de origem a oportunidade de emprego.

Caso o interessado pela vaga preenchesse as condições mínimas exigidas, havia então um contato telefônico com o Sr. [REDACTED] que autorizava o trabalhador a se dirigir a Araxá - MG para os procedimentos de contratação. Observe-se que a empresa não cumpria nenhum dos dispositivos contidos na Instrução Normativa n. 90 de 2011. Também não custeava as despesas de deslocamento dos trabalhadores.

Uma vez em Araxá, os trabalhadores ficavam realizando exames e esperando por procedimentos de autorização para o início do trabalho impostos pela Vale Fertilizantes por um período que variava entre 20 a 20 dias. Ao arripio do normativo em vigor, a assinatura das CTPS dos obreiros só acontecia ao final do referido período, com graves prejuízos aos obreiros.

Ainda no dia 24 a TQUIPER foi notificada (NAD nº 01247523052017/01) para apresentação de documentos no dia 26.05.2017, na Gerência do Trabalho em Uberaba. Na data agendada, o senhor [REDACTED] compareceu levando apenas uma parte insuficiente da documentação solicitada, prejudicando os trabalhos da Auditoria Fiscal do Trabalho. Foi lavrada Ata de Reunião onde a empresa se comprometeu a retroagir os registros na CTPS de todos os trabalhadores migrantes ao dia em que saíram de seus locais de origem, bem como providenciar aos mesmos o ressarcimento dos valores gastos com transporte e alimentação até a cidade de Araxá. Foi marcada nova data para o dia 01.06.2017, para que a empresa apresentasse a documentação ainda não apresentada.

No dia 31, a equipe de fiscalização retornou à Araxá para nova visita aos alojamentos e ao escritório da Vale Fertilizantes com vistas a obter informações que melhor esclarecessem os aspectos relacionados à contratação da TQUIPER.

Foi esclarecido que a VALE FERTILIZANTES S.A contratou a TQUIPER para prestar serviços de descarga de minério em sua unidade de Araxá- MG. Posteriormente a VALE cedeu os direitos do contrato para a empresa FERROVIA CENTRO ATLANTICA S.A.

No dia 01.06.2017, a empresa recebeu os autos de infração lavrados em decorrência das irregularidades identificadas e procedeu-se a um complemento a Ata de Reunião lavrada no dia 26.05.2017, comprometendo a TQUIPER a comprovar, no dia 11.07.2017, o cumprimento dos compromissos por ela assumidos

¹ A localização do estabelecimento foi descrita no item 5 deste relatório.



A ação foi encerrada na sexta-feira, dia 02/06/2017, com o deslocamento da equipe para Belo Horizonte/MG.

Os dias seguintes foram dedicados à confecção do relatório de fiscalização.

8. DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

Dada a denúncia que motivou a fiscalização (ver item 4, supra), a ação fiscal voltou-se precipuamente à investigação de possível prática de submissão de trabalhadores a condições de trabalho análogas à de escravo, que, todavia, não restou configurada. Isto posto, a ação fiscal foi dirigida à verificação do cumprimento da legislação trabalhista relativa ao registro de empregados, pagamento de salário, jornada de trabalho, intervalos de descanso, férias, recolhimento de contribuições ao FGTS, declarações de RAIS e CAGED, e normas de segurança e saúde no trabalho (proteção de máquinas, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, equipamentos de proteção individual, prevenção e proteção contra incêndios e condições de conforto e higiene dos locais de trabalho e áreas de vivência). As infrações às normas de proteção do trabalho ensejaram 18 autuações contra a TQUIPER, 01 autuação contra a VALE FERTILIZANTES S.A e 01 autuação contra a FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. Estas duas últimas empresas foram autuadas por deixar de acompanhar a adoção das medidas de segurança e saúde no trabalho pelas empresas contratadas que atuam no seu estabelecimento.

As situações que configuraram infrações à legislação trabalhista e demais resultados da fiscalização seguem relatados resumidamente. Para um registro mais pormenorizado, sugere-se a leitura dos históricos dos autos de infração (anexos às fls. 45 a 106).

8.1. Das Irregularidades na área da Legislação do Trabalho

a) Falta de Registro de Empregados

Foi constada a prática irregular da empresa no processo de contratação dos trabalhadores migrantes, que saíam de seus locais de origem (normalmente estados do Nordeste), viajavam para Araxá – MG e ficavam aguardando nos alojamentos da empresa por um período de 20 a 30 dias para que então suas CTPS fossem anotadas. A empresa foi autuada pela falta de registro dos empregados no período entre a saída do trabalhador do local de origem até a data em que a Vale Fertilizantes S.A autorizava o início dos trabalhos.

Registre-se, ainda, que o senhor [REDACTED] responsável pela empresa em Araxá, na data da inspeção não se encontrava registrado desde 12.05.2017, pois seria migrado para a situação de Pessoa Jurídica – PJ, estando naquele momento sem registro e também sem qualquer formalização como PJ. Seu nome foi incluído entre os trabalhadores sem registro.

b) Irregularidades na Jornada de Trabalho

Foi identificada ocorrência de horas extras além das duas horas permitidas; não concessão do intervalo de 11 horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho; não concessão do descanso semanal remunerado, além de irregularidades no sistema de controle de jornada.



c) Retenção das CTPS

A empresa mantinha o hábito de recolher as CTPS quando da chegada dos mesmos a cidade de Araxá e só as devolvia aos obreiros cerca de 20 a 30 dias depois.

8.2. Das infrações às normas de segurança e saúde no trabalho

Foram constatadas diversas irregularidades relativas ao cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, ensejando a lavratura de vários autos de infração.

A começar pelos alojamentos, verificou-se que estavam distribuídos em duas edificações localizadas na cidade de Araxá, que atendiam aos trabalhadores migrantes. Constatou-se a inexistência de bebedouros nos alojamentos; que a empresa mantinha os alojamentos sujos; que não limpava diariamente os sanitários e alojamentos; que deixou de disponibilizar chuveiros em quantidade adequada ao número de trabalhadores, além de outras irregularidades.

9. CONCLUSÃO

À vista dos fatos descritos nesse relatório, apurados com minuciosa investigação, restou constatada, sobretudo, a precariedade das condições de trabalho, esta demonstrada pelo descumprimento de diversas normas relativas ao processo de contratação dos trabalhadores migrantes e também na área de segurança e saúde do trabalho.

Nada obstante, no que diz respeito à submissão de trabalhadores a condições de trabalho análogas às de, não houve tal constatação em relação aos trabalhadores que laboravam no estabelecimento inspecionado.

Sugere-se que uma cópia deste relatório seja encaminhada à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE) da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) e ao Ministério Público do Trabalho – Procuradoria do Trabalho em Uberlândia (Notícia de Fato 000374.2017.03.001/1), aos cuidados do Procurador do Trabalho [REDACTED] para conhecimento e providências que julgarem cabíveis.

Belo Horizonte/MG, 14 de junho de [REDACTED]